



**CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS
DE MOÇAMBIQUE**

➤ **DATE: APRIL, 2020**

AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NO SECTOR EMPRESARIAL

UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE ECONÓMICA

APOIO:

:



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo faz uma avaliação da implementação das medidas do estado de emergência no sector empresarial moçambicano. Para o efeito, privilegiou-se uma abordagem de análise descritiva e exploratória com base em dados primários colectados através de um inquérito administrado a um total de 227 empresas.

Os resultados da avaliação feita sugerem que, embora o Decreto 12/2020 de 2 de Abril conjugado como o Decreto 14/2020 de 9 de Abril, que aprova as medidas do estado de emergência seja de conhecimento do sector empresarial, este não é suficientemente claro e carece de regulamentação específica para algumas matérias nele contantes. Um exemplo é a norma referente a obrigatoriedade de redução do efectivo laboral para 1/3, que não está clara em relação ao tratamento que se dá as empresas que possuem condições para assegurar o distanciamento social mínimo exigido de 1.5m.

Constatou-se igualmente que grande parte das empresas não tem implementado de forma integral as medidas do estado de emergência, essencialmente, devido as implicações financeiras que a implementação destas medidas acarreta. Adicionalmente, apurou-se que a principal implicação financeira/operacional da implementação destas medidas para as empresas é a redução do nível de actividade produtiva, que em média terá ascendido a aproximadamente 75%, significando que actualmente as empresas operam em apenas 25% do seu potencial. Por conta desta redução do nível de actividade das empresas, durante os 30 dias de vigência do estado de emergência, o sector empresarial registou perdas estimadas em MZN 6.1 Mil Milhões.

Relativamente as medidas económicas para apoiar a economia, constatou-se que diferentemente das medidas adoptadas pelo Banco de Moçambique, que foram tempestivamente implementadas, as medidas adoptadas pelo Governo registam um atraso na sua implementação. Isto é, 40% das medidas adoptadas pelo Governo foram tardiamente implementadas, com um atraso médio de 15 dias, o que limita o aproveitamento efectivo destas medidas bem como os seus efeitos na economia.

Portanto, para fazer face aos constrangimentos que as empresas enfrentam neste momento, recomenda-se a implementação efectiva e tempestiva das medidas do estado de emergência no sector empresarial, bem assim a clarificação de algumas normas previstas no Decreto do estado de emergência. Adicionalmente, recomenda-se que o Governo adopte medidas para reduzir o contacto interpessoal com as empresas de modo a evitar a propagação da pandemia, como por exemplo a criação de mecanismos para o pagamento de impostos por via de plataformas online, evitando assim os aglomerados populacionais que se tem assistido nas direcções dos bairros fiscais.

CONTEÚDOS

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS.....	4
II. NOTA METODOLÓGICA.....	5
2.1. Dados da pesquisa.....	5
III. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	7
3.1. Breve enquadramento das medidas do estado de emergência.....	7
3.2. Avaliação da implementação das medidas do estado de emergência.....	8
3.2.1. Avaliação do Conhecimento e Interpretação do Decreto.....	8
3.2.2. Avaliação da implementação do Decreto.....	10
3.2.3. Avaliação do impacto financeiro da implementação do estado de emergência no sector empresarial.....	15
3.3. Avaliação da implementação das medidas económicas adoptadas pelo governo para apoiar o sector empresarial.....	21
3.4. O que deve ser melhorado na legislação?.....	22
IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	24
V. DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	25

I. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para fazer face a crescente propagação da pandemia do COVID-19 e limitar o seu alastramento na sociedade moçambicana, a 30 de Março do ano em curso, o Governo de Moçambique decretou o estado de emergência através do Decreto presidencial n.º 11/2020, tendo seguidamente decretado um conjunto de medidas a serem adoptadas no contexto do estado de emergência para um prazo de 30 dias, através do Decreto 12/2020 de 2 de Abril.

Grande parte das medidas aprovadas por este Decreto tem impacto significativo na actividade empresarial. Pelo que, desde a sua entrada em vigor, várias inquietações relativas a interpretação das disposições constantes do Decreto, bem como a razoabilidade da implementação das medidas aprovadas, têm sido constantemente levantadas no seio da comunidade empresarial.

Neste contexto, com vista a retratar a sensibilidade do sector empresarial em relação as medidas aprovadas e constituir uma base de reflexão sobre a sua razoabilidade, o presente estudo tem como objectivo avaliar o nível de implementação das medidas aprovadas pelo sector empresarial. A análise baseia-se nos dados obtidos através de um inquérito administrado a um total de 200 empresas com cobertura de todas as províncias do país e todos os sectores de actividade económica.

O presente estudo está organizado em Quatro (4) secções, incluindo a presente introdução. A secção II apresenta os procedimentos metodológicos que foram seguidos para a realização de estudo; a secção III apresenta a análise e discussão dos resultados da pesquisa e a secção IV apresenta as conclusões e recomendações.

II. NOTA METODOLÓGICA

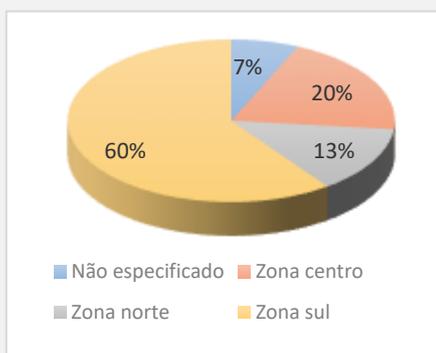
A realização deste estudo baseou-se, essencialmente, em técnicas metodológicas que consistem numa mescla entre pesquisa descritiva e pesquisa exploratória. A pesquisa descritiva foi empregue para analisar os dados da pesquisa recorrendo ao uso de tabelas descritivas, gráficos e esquemas de ilustração.

A análise exploratória por sua vez, foi empregue para analisar e resumir as principais características dos dados da pesquisa e tirar ilações sobre o comportamento dos constituintes da amostra. Especificamente, este método irá permitir a avaliação dos factores que influem sobre o nível de implementação das medidas aprovadas pelo Governo no contexto do estado de emergência no sector empresarial.

2.1. Dados da pesquisa

Os dados da pesquisa foram obtidos em fontes primárias através de um inquérito Online administrado a um total de 227 empresas de todas as províncias do país e de todos os sectores de actividade económica. A definição do tamanho da amostra baseou-se na técnica de escolha de amostra assente no princípio da margem de erro que, para um nível de confiança de 90% e uma população de 58,000 empresas¹, estabelece que o tamanho da amostra deve ser de 227 empresas.

Gráfico 1: Distribuição regional das empresas inquiridas



A coleta dos dados em cada província do país foi realizada com apoio das delegações provinciais da CTA

Conforme se pode notar, grande parte das empresas inquiridas, encontram-se domiciliadas na Zona Sul do país, perfazendo um total de 60% do total das empresas inquiridas. Por sua vez, a Zona centro possui um total de 20% das empresas inquiridas, seguida da zona norte com um peso de 13%. Esta distribuição regional das empresas inquiridas é consistente com a distribuição regional do tecido empresarial nacional, conforme retratam os dados do INE.

Fonte: Adaptado pelos autores

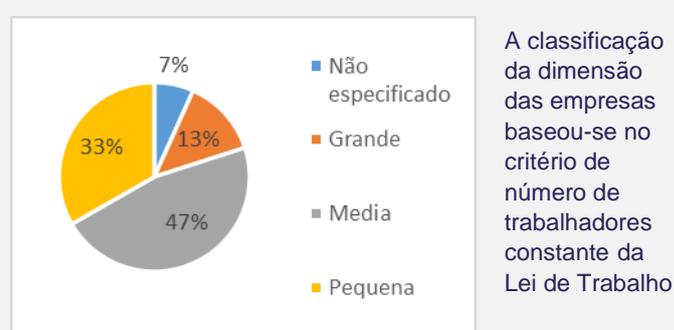
¹ Número total de empresas que operam em Moçambique, de acordo com os dados do INE, 2017

Relativamente a distribuição sectorial das empresas inquiridas, conforme ilustra o Gráfico 2, a amostra é constituída por empresas dos sectores dos Transportes, Indústria, Hotelaria e Restauração, Comércio e Serviços, Agricultura e Serviços Financeiros. Dentre os diversos sectores, o sector do Comércio e Serviços figura como a que apresenta um maior número de empresas inquiridas, com um peso de 40.7%, seguido do sector de Hotelaria e Turismo com um peso de 19.3%. Os sectores da Indústria e Serviços Financeiros figuram como os que apresentam o menor número de empresas inquiridas, ambos com um peso de 6.7% do total.

Gráfico 2: Distribuição sectorial das empresas inquiridas



Gráfico 3: Dimensão das empresas inquiridas



Fonte: Adaptado pelos autores

Por outro lado, conforme se pode notar no Gráfico 3, no que concerne a dimensão das empresas inquiridas, foram cobertas empresas de todas dimensões, nomeadamente, pequenas, médias e grandes. Contudo, as pequenas e médias empresas figuram com as que apresentam uma maior participação na pesquisa, perfazendo conjuntamente um peso de 80% do total de empresas inqueridas, face a 13% de empresas de grande dimensão.

Esta característica em termos de dimensão das empresas é consistente com a configuração do tecido empresarial moçambicano que, de acordo com os dados do INE, é maioritariamente constituído por pequenas e médias empresas.

Portanto, em resumo, os dados usados nesta pesquisa obedecem as características do tecido empresarial moçambicano, que são: (i) Elevada concentração das empresas na zona sul do país; (ii) predominância do sector da agricultura e de comércio e serviços e (iii) maioritariamente constituído por Pequenas e Médias Empresas (PME's).

III. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A presente secção apresenta os resultados da pesquisa bem assim a discussão das suas implicações de política. Para o efeito, esta secção está subdividida em duas subsecções, nomeadamente, (i) breve enquadramento das medidas do estado de emergência no contexto do sector empresarial e (ii) análise da implementação das medidas do estado de emergência.

3.1. Breve enquadramento das medidas do estado de emergência

No geral, o Decreto 12/2020 de 2 de Abril, que aprova as medidas a serem implementadas no contexto do estado de emergência, estabelece um conjunto de disposições legais cujo objectivo principal é reduzir ou limitar a propagação do COVI-19. Dentre as diversas medidas constantes deste decreto, as que apresentam um impacto directo na actividade empresarial estão ilustradas na Tabela 1.

Tabela 1: Medidas do estado de emergência com impacto no sector empresarial

Disposição legal	Descrição da medida
Nº 3 do Artigo 17	Redução do efectivo laboral em 1/3 com rotatividade das equipas de trabalho de 15 em 15 dias
Alínea a) do nº 2 do Artigo 17	Deve-se manter o distanciamento social de um mínimo de 1.5m
Alínea d) do nº 2 do Artigo 17	Deve-se desinfetar as instalações e os equipamentos
Alínea g) do nº 2 do Artigo 17	Redução, em reuniões ou locais de aglomeração, do número de pessoas, para o máximo de 20 (vinte), quando aplicável, exceptuando situações inadiáveis do funcionamento do Estado.
Nº 1 do artigo 26	É definido o limite máximo de 1/3 de passageiros, em simultâneo, em transportes colectivos, públicos ou privados, em relação à sua capacidade ² .
Nº 1 do artigo 22	As entidades industriais e agrícolas devem garantir a utilização de medidas de prevenção e controlo do COVID-19, necessárias à protecção do pessoal de serviço
Nº 1 do artigo 20	É proibida a cessação das relações jurídico-laborais com fundamento na ausência dos trabalhadores do local de trabalho, em decorrência das medidas de prevenção e controlo do COVID-19.

Fonte: Decreto 12/2020 de 2 de Abril

² É preciso notar que esta medida foi, posteriormente, revista e retirada esta obrigatoriedade. Entretanto, este trabalho analisa todo o período do mês de Abril, pelo que esta medida foi objecto de estudo.

3.2. Avaliação da implementação das medidas do estado de emergência

A avaliação da implementação das medidas do estado de emergência no sector empresarial moçambicano foi realizada com base num quadro analítico constituído por três (3) variáveis, nomeadamente, (i) avaliação do conhecimento e interpretação do Decreto; (ii) avaliação do nível de implementação do Decreto e (iii) avaliação do impacto da implementação das medidas no sector empresarial.

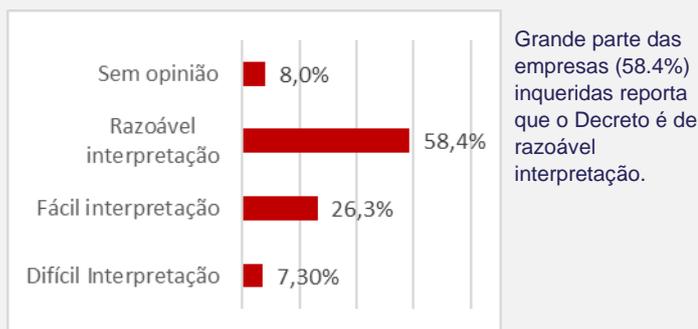
3.2.1. Avaliação do Conhecimento e Interpretação do Decreto

Gráfico 4: Conhecimento do Decreto



Conforme ilustra o Gráfico 4, cerca de 97,8% das empresas avaliadas revelaram ter conhecimento do Decreto 12/2020 de 2 de Abril que aprova as medidas do estado de emergência, sendo que, apenas 2,20% revelaram não ter conhecimento deste Decreto. Portanto, de forma geral, pode-se inferir que o Decreto que aprova as medidas do estado de emergência é acessível e é de conhecimento da comunidade empresarial moçambicana.

Gráfico 5: Interpretação do Decreto



O Gráfico 5 demonstra que cerca de 58,4% das empresas inquiridas revelaram que o Decreto que aprova as medidas do estado de emergência é de razoável interpretação, e 26,3% revelaram que este Decreto é de fácil interpretação. Portanto, estes números mostram que, de forma geral, pode-se assumir que este Decreto não é complicado, mas não é suficientemente claro.

Numa análise sectorial, nota-se através da Tabela 2 que o sector que apresenta maiores dificuldades para a interpretação do Decreto de emergência é o sector da construção, onde 16% das empresas inquiridas relevaram que este Decreto é de difícil interpretação. Por outro lado, nota-se que o sector financeiro figura como o sector que revelou maior facilidade para interpretar o Decreto, o que já era expectável uma vez que este sector tem a característica de ser altamente especializado e com uma massa laboral mais qualificada

em relação a dos outros sectores. Um outro aspecto é facto de que o número de normas que afectam as empresas deste sector é relativamente reduzido, sendo afectado apenas por medidas gerais tais como a higienização e a rotatividade da massa laboral.

Tabela 2: Avaliação da interpretação do Decreto de emergência por sector de actividade

Descrição	Difícil interpretação	Fácil interpretação	Razoável interpretação	Sem opinião
Agricultura	2%	26%	67%	4%
Comercio e Serviços	9%	26%	57%	8%
Construção	16%	19%	61%	3%
Hotelaria e Turismo	10%	32%	55%	3%
Indústria	0%	17%	67%	17%
Serviços financeiros	8%	38%	54%	0%
Transportes	13%	25%	63%	0%

Fonte: Adaptado pelos autores

Entretanto, nota-se que em todos sectores a maior parte das empresas inquiridas consideram que o Decreto do estado de emergência é de razoável interpretação, sendo os sectores da Agricultura e Indústria os que mais evidenciam esta posição, ambos com um peso de 67%.

Em suma, conforme se pode notar, embora o Decreto de estado de emergência seja de fácil acesso e de conhecimento de grande parte das empresas, este não é suficientemente claro, carecendo ainda de regulamentação específica de algumas matérias que estão vagamente dispostas no texto do Decreto.

De acordo com o sector empresarial, alguns exemplos de matérias que não estão suficientemente claras no Decreto são:

- **Ausência de clarificação das normas relativas as relações laborais.** Como exemplo destaca-se a incoerência do regime dos 1/3 da massa laboral bem como a falta de clareza sobre a sua abrangência. O mesmo ocorre com a norma de rotatividade dos trabalhadores, uma vez que ainda paira a dúvida se esta medida abrangem todas as empresas, incluindo as classificadas como de serviços essenciais, ou se as mesmas seriam dispensadas desta imposição para permitir que os seus custos de produção não se aumentem. Por outro lado, a medida não apresenta e nem abre espaço para utilização de outras alternativas ao regime de 1/3, particularmente para as empresas com menor número de trabalhadores ou para aquelas que apresentam um amplo espaço suficiente para assegurar o distanciamento social de 1.5m estabelecido neste Decreto.

- **Ausência de clarificação das normas sobre actividades comerciais.** Notou-se uma elevada subjectividade no que concerne as presenças em estabelecimentos comerciais, o que impunha, igualmente, uma urgente clarificação dos horários, regras de entrada sem considerar a dimensão, visto que a polícia vinha exigindo que a limitação máxima de 20 pessoas, independentemente da dimensão do estabelecimento.

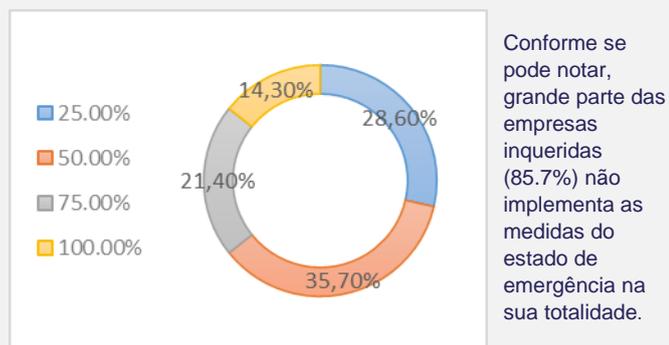
- **Ausência de clarificação relativamente a migração.** Há necessidade de se estabelecer um regime flexível para os motoristas transfronteiriços transportando bens, pois, presentemente não há clareza sobre logística e garantia de circulação de mercadorias transfronteiras, bem como sobre as regras de imposição da quarentena obrigatória particularmente no que diz respeito aos motoristas, o que tem levantado várias inquietações.

- **Moratória do pagamento de capital e juros em empréstimos bancários.** O sector empresarial declara que o Decreto não prevê um mecanismo, através do qual, o Banco de Moçambique, em coordenação com os bancos comerciais, pode conceder moratórias no pagamento de capital e juros em empréstimos bancários, bem assim, um mecanismo excepcional de apoio a tesouraria das empresas. Esta era uma das expectativas do sector empresarial.

3.2.2. Avaliação da implementação do Decreto

Conforme ilustra o Gráfico 6, o sector empresarial não implementou de forma integral as medidas decretadas pelo Governo no contexto do estado de emergência.

Isto é, do total de empresas inquiridas, apenas 14.3% revelaram estar a implementar na totalidade as medidas do estado de emergência, sendo que 85.7% revelaram não estar a implementar estas medidas na totalidade, dos quais 28.6% reportaram um nível de implementação de 25%, 35.7% reportaram um nível de implementação de 50% e 21.4% reportaram um nível de implementação de 75%.

Gráfico 6: Nível de implementação das medidas**Gráfico 7: Dificuldades para a implementação das medidas**

Fonte: Adaptado pelos autores

O principal constrangimento para a implementação efectiva das medidas do estado de emergência está relacionado com as implicações financeiras resultantes da implementação destas medidas. Isto é, conforme ilustra o Gráfico 7, cerca de 73.8% das empresas inquiridas revelou que as implicações financeiras destas medidas figuram como o principal factor que limita sua implementação e apenas 13.30% revelaram não ter qualquer dificuldade para a implementação destas medidas.

Uma avaliação sectorial do nível e implementação das medidas do estado de emergência demonstra que apenas o sector de serviços financeiros é que implementa as medidas na sua totalidade, visto que 85% das empresas inquiridas neste sector revelaram estar a implementar as medidas em 100%, conforme ilustra a Tabela 3. Tal deve-se ao facto deste sector possuir melhores condições financeiras e operacionais para a implementação efectiva destas medidas em comparação com outros sectores como é o caso do sector da Agricultura, onde o nível de implementação das medidas é de apenas 25%.

O sector de serviços financeiros em particular, tem a característica de que um número de normas que o afectam é relativamente reduzido limitando-se apenas, as regras de higienização e rotatividade de quadros. E em relação a rotatividade dos quadros, este sector possui melhores condições para o cumprimento desta medida devido a natureza da sua actividade que, em grande parte dos sectores, pode ser desenvolvida a partir de casa.

Tabela 3: Avaliação do nível de implementação das medidas do estado de emergência por sector

Descrição	0.00%	25.00%	50.00%	75.00%	100.00%
Agricultura	0%	48%	20%	13%	20%
Comércio e Serviços	0%	10%	42%	16%	31%
Construção	3%	0%	26%	65%	6%
Hotelaria e Turismo	10%	3%	42%	6%	39%
Indústria	0%	0%	8%	50%	42%
Serviços financeiros	0%	0%	8%	8%	85%
Transportes	0%	25%	38%	13%	25%

Fonte: Adaptado pelos autores

O nível baixo do cumprimento das medidas no sector da Agricultura é explicado por vários factores, sendo que um deles é a sua própria estrutura operacional que dificulta o cumprimento de algumas medidas como por exemplo a medida de distanciamento de 1.5m. Esta medida é de difícil implementação para este sector, uma vez que o processo produtivo que caracteriza a agricultura moçambicana é baseado na produção familiar que inevitavelmente envolve aglomerados de pessoas, na plantação, colheita e mesmo na comercialização. Contudo, a situação poderia ser relativamente melhor caso o governo já tivesse, tempestivamente, aprovado e implementado medidas específicas de orientação do processo produtivo deste sector, conforme o previsto no número 2 do artigo 22 do Decreto 12/2020 de 2 de Abril.

Quanto as dificuldades para a implementação do Decreto do estado de emergência, conforme ilustra a Tabela 4, a semelhança do que foi apurado na análise de implementação do Decreto, nota-se que o sector de serviços financeiros figura como o sector que não apresenta nenhuma dificuldade para a implementação do Decreto, enquanto por outro lado, todos os restantes sectores revelaram como dificuldade para a implementação das medidas do estado de emergência as implicações financeiras resultantes destas medidas.

Tabela 4: Avaliação das dificuldades para a implementação do Decreto por sector

Descrição	Desconhecimento do Decreto que aprova estas medidas	Dificuldade de interpretação do Decreto	Implicações financeiras da implementação destas medidas	Nenhuma dificuldade
Agricultura	2%	4%	61%	33%
Comércio e Serviços	0%	5%	57%	38%
Construção	3%	3%	55%	39%
Hotelaria e Turismo	3%	3%	55%	39%
Indústria	0%	0%	83%	17%
Serviços financeiros	0%	15%	8%	77%
Transportes	0%	0%	88%	13%

Fonte: Adaptado pelos autores

O sector dos transportes figura como o que sofre maiores implicações financeiras³ com a implementação das medidas do estado de emergência. Por exemplo, no subsector de Aviação Civil, a limitação de viagens abalou significativamente a facturação deste subsector sendo que a maior parte dos operadores optou pelo encerramento das suas actividades devido a insustentabilidade financeira de continuar a operar com um fluxo bastante reduzido de clientes.

Por outro lado, o subsector dos transportes rodoviários tem visto a sua facturação a cair em mais de 50% devido a imposição do limite do número de passageiros a transportar. A situação foi mais gravosa durante os 7 dias em que vigorou a imposição de redução dos passageiros para 1/3 da lotação dos veículos, período em que os transportadores registaram perdas de facturação estimadas em 67% por dia. Contudo, com o alívio desta imposição a situação ficou relativamente menos penosa, entretanto continua crítica.

Igualmente, a medida que obriga os transportadores públicos a garantir as condições de higiene e segurança sanitária dentro do veículo afectou significativamente a tesouraria dos operadores deste sector, essencialmente, por conta dos custos de aquisição de desinfetantes e outros produtos de higiene.

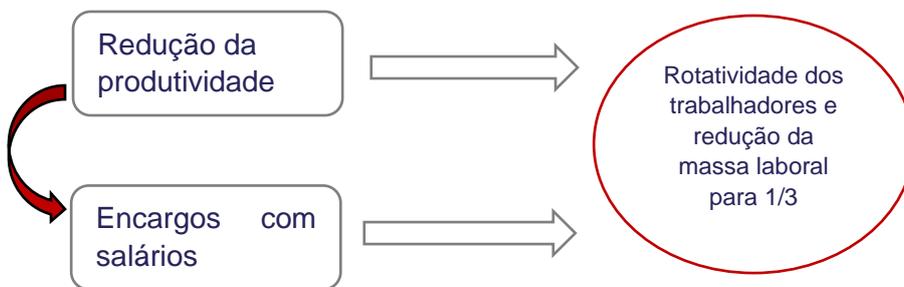
➤ **Medidas de difícil implementação**

Dentre as medidas aprovadas pelo Decreto 12/2020 de 2 de Abril, as que se revelam de difícil implementação no seio da comunidade empresarial são, essencialmente, a (i) Rotatividade dos trabalhadores e redução do efectivo laboral para 1/3; e a (ii) Proibição da cessação das relações jurídico-laborais por conta dos impactos do COVID-19.

- (i) **A imposição de rotatividade dos trabalhadores nas empresas e redução da massa laboral para 1/3** – Esta medida não tem sido efectivamente implementada pelas empresas por conta da falta de clarificação de vários aspectos bem como os custos financeiros a si associada. Por exemplo, para as empresas com ciclos de produção contínuos e que não possuem vários técnicos com a mesma especialidade, esta imposição representa um grande constrangimento operacional e pode implicar perdas significativas.

³ Esta evidência está alinhada com a conclusão do estudo realizado pela CTA sobre os impactos da pandemia do COVID-19 no sector empresarial moçambicano, segundo a qual os sectores de Hotelaria e Turismo, Transportes e Agricultura figuram como os sectores mais afectados pela pandemia.

Portanto, Conforme ilustra o esquema abaixo, a implementação desta medida tem como implicação imediata a redução da produtividade dos trabalhadores por conta a rotatividade e a norma de redução da massa laboral para 1/3. Contudo, as empresas continuam a suportar os encargos salariais, o que resulta em perdas financeiras avultadas.



Este tem sido um dos factores que limitam a implementação efectiva desta medida pelas empresas. Pelo que, é necessário que haja clarificação das situações em que pode-se suspender a aplicação desta norma, bem assim, um mecanismo de apoio as perdas financeiras que as empresas incorrem.

- (ii) **Proibição da cessação das relações jurídico-laborais por conta dos impactos do COVID-19.** Por conta dos impactos do COVID-19 no sector empresarial e na economia em geral, as empresas têm registado perdas significativa dos seus negócios, o que tem impactado significativamente na sua capacidade de cumprir com as suas obrigações com terceiros, das quais, destacam-se as obrigações com salários.

Por conta disso, várias empresas têm se visto obrigadas a encerrar as suas actividades ou interromper o vínculo contractual com os seus trabalhadores, o que torna difícil a implementação desta norma. Portanto, para assegurar a implementação desta norma e garantir a manutenção dos postos de trabalho, é necessário criar condições para apoiar as empresas a suportarem os encargos salariais.

3.2.3. Avaliação do impacto financeiro da implementação do estado de emergência no sector empresarial

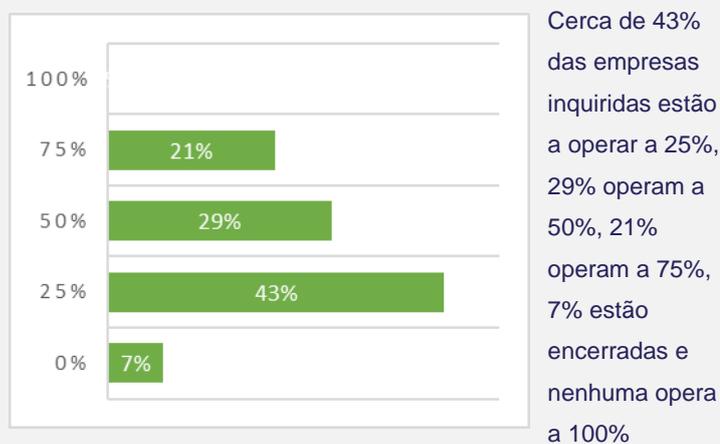
Os Gráfico 8 e 9 ilustram o impacto da implementação medidas do estado de emergência no sector empresarial e o nível de funcionamento das empresas no contexto do estado de emergência.

Gráfico 8: Impacto das medidas no sector empresarial



Conforme se pode notar no Gráfico 8, cerca de 46.7% das empresas inquiridas reportaram que o principal impacto da implementação das medidas do estado de emergência é a redução do nível de actividade produtiva. Por outro lado, 40% das empresas elegeram o aumento dos custos operacionais, o que sugere que o aumento dos custos operacionais e a redução da actividade são os principais impactos da implementação das medidas do estado de emergência no sector empresarial.

Gráfico 9: Nível de funcionamento das empresas



O Gráfico 9 mostra que em termos do nível de funcionamento das empresas no período do estado de emergência, do total de empresas inquiridas, nenhuma revelou estar a funcionar a 100%, sendo que grande parte das empresas (cerca de 43%) revelaram estar a funcionar em apenas 25% e 7% estão encerradas. Estes números mostram o impacto que o estado de emergência está a ter o tecido empresarial nacional.

Numa análise sectorial do nível de funcionamento das empresas durante o período de emergência demonstra que, o sector de Hotelaria e Turismo é o sector que apresenta o nível de funcionamento mais baixo, sendo que das empresas inquiridas neste sector, 93% operam abaixo de 50% do seu potencial,

das quais 35% estão paralisadas, conforme ilustra a Tabela 5. Este resultado confirma a evidência de que este sector é o mais afectado pela Pandemia do COVID-19, conforme o estudo realizado pela CTA⁴.

Tabela 5: Avaliação do nível de funcionamento das empresas por sector

Descrição	0.00%	25.00%	50.00%	75.00%	100.00%
Agricultura	13%	24%	41%	20%	2%
Comercio e Serviços	5%	33%	31%	25%	7%
Construção	0%	45%	26%	19%	10%
Hotelaria e Turismo	35%	52%	6%	6%	0%
Indústria	0%	25%	42%	25%	8%
Serviços financeiros	0%	0%	23%	46%	31%
Transportes	0%	63%	13%	13%	13%

Fonte: Adaptado pelos autores

Por outro lado, nota-se que o sector de serviços financeiros figura como o sector menos afectado em termos de nível de actividade, sendo que no geral este sector opera entre 75% e 100% do seu potencial, o que deve-se, essencialmente a sua pujança financeira e a estruturação operacional da sua actividade que é mais sofisticada que dos outros sectores.

Em suma, infere-se que o principal impacto financeiro da implementação das medidas do estado de emergência no sector empresarial é a redução do nível de actividade das empresas. E conforme foi possível apurar, em média, o nível de actividade das empresas reduziu em cerca de 75%%, sendo que no decurso do estado de emergência as empresas operam em apenas 25% do seu potencial. Portanto, considerando que o sector empresarial moçambicano apresenta uma facturação média diária de MZN 254 Milhões⁵, e que ao longo do estado de emergência, as empresas operam em apenas 25% do seu potencial, ao longo dos 30 dias do estado de emergência, o sector empresarial registou perdas estimadas em MZN 6.1 Mil Milhões, conforme ilustra a Tabela 6.

⁴ Estudo disponível através do seguinte endereço eletrónico: <https://cta.org.mz/download/impacto-do-covid-19-em-mocambique/?wpdmdl=6394&refresh=5e96b4d6d8a091586934998>

⁵ Dados do INE, Indicadores Económicos e Financeiros das empresas (IEFE), 2017, projectados para 2019 com base no método de interpolação linear

Tabela 6: Perdas da facturação do sector empresarial

Descrição	Nível de funcionamento das empresas	Facturação diária (10 ⁶ MZN)
Cenário normal	100%	254
Cenário de estado de emergência	25%	63.5
Diferença	75%	190.5

Fonte: Adaptado pelos autores

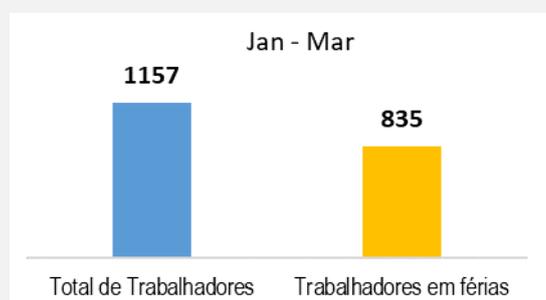
CAIXA 1: Impacto do estado de emergência no sector do Turismo

UM OLHAR SOBRE O SECTOR DO TURISMO

Com o *lockdown* em vários países do mundo e da região, associado a declaração do Estado de emergência em Moçambique, durante o mês de Abril, as empresas do sector de turismo, restauração, catering e eventos assistiram a uma drástica redução na procura dos seus serviços, facto que obrigou até ao momento ao encerramento de cerca de 756 estabelecimentos, afectando mais de 5 mil postos de trabalho, devido aos elevados custos por estes suportados sem fonte de receita para a sua cobertura.

Este facto traz consigo efeitos nefastos a sociedade visto que, o encerramento de atividades por parte de empresas deste sector não significa somente perdas em termos de receita, mas também em termos de emprego. A título de exemplo, conforme mostram os dados da Federação Moçambicana do Turismo (FEMOTUR), este sector contava com pouco menos de 16 estabelecimentos em funcionamento até os meados do mês de Abril, representando uma redução de 75% do seu total, com mais de 72% dos trabalhadores em férias colectivas.

Gráfico 1. Estrutura do nº de trabalhadores



Fonte: FEMOTUR (2020)

Gráfico 2. Nº de Estabelecimentos

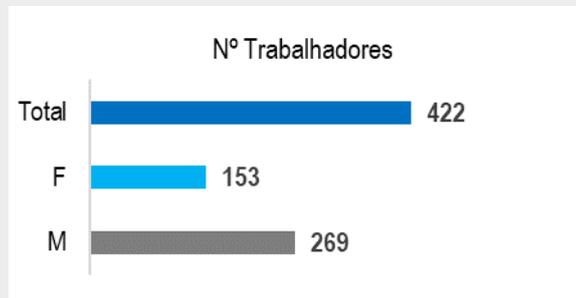


Fonte: FEMOTUR (2020)

UM OLHAR SOBRE O SECTOR DO TURISMO – Cont.

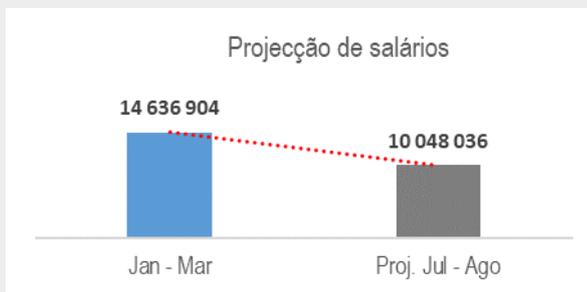
Para a indústria dos Eventos e Catering, os dados de 10 empresas fornecidas pela associação moçambicana de empresas de eventos (AMEVE) mostram uma tendência para o fraco desempenho do sector para os próximos meses.

Gráfico 3. Estrutura do nº de trabalhadores



Fonte: AMEVE (2020)

Gráfico 4. Projecção de salários



Fonte: AMEVE (2020)

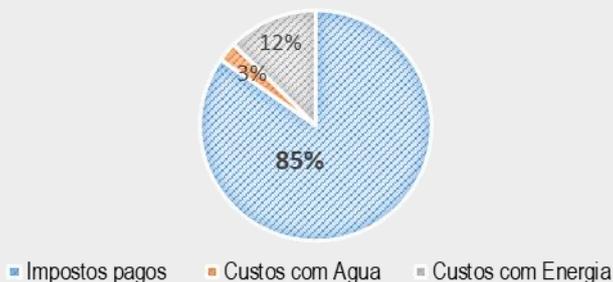
Considerando que a maior parte dos eventos estão cancelados, os gráficos mostram para os próximos meses uma redução da capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos com os seus colaboradores em mais de 30% em termos globais para os meses de Julho e Agosto sendo que aproximadamente cerca de 430 trabalhadores poderão ver seus contractos de trabalho cancelados.

Assumindo os dados da amostra, um encerramento das actividades por parte das empresas retro inquiridas considerando que em média um agregado familiar é composto por 5 (cinco) pessoas, podemos assumir neste caso que mais de duas mil pessoas estarão numa posição sem meio de sustento.

Os dados também mostram que em termo de estrutura de custos que as empresas do sector do turismo incorrem durante a sua actividade normal sem incluir os salários, 85% estão relacionados com impostos e taxas. A seguir figura-se o custo relacionado com o pagamento de facturas de energia a rondarem nos seus 12% e os custos com água a representar cerca de 3%.

Gráfico 5. Estrutura de custos das empresas do sector mensalmente

ESTRUTURA DE CUSTOS



Fonte: AMEVE (2020)

Como se pode verificar, a maior percentagem dos custos sem incluir os salários pagos aos colaboradores estão relacionados com as contribuições fiscais e com fornecimento de serviços de terceiros imprescindíveis a realização normal das suas actividades. Nesta perspectiva, o único que essas empresas influenciam directamente são os contratos com os colaboradores que também são um factor vital para a produção.

UM OLHAR SOBRE O SECTOR DO TURISMO – Cont.

Em suma, conforme se pode notar, um dos grandes desafios que as empresas do sector do turismo enfrentam durante o estado de emergência é a manutenção dos postos de trabalho devido, por um lado a fraca procura pelos serviços do ramo da hotelaria, restauração, eventos e catering e por outro pela estrutura de custos que as empresas do sector suportam. Neste contexto, propõe-se como medidas para sua mitigação:

- iv. **No âmbito fiscal:** o adiamento de todas contribuições fiscais e a suspensão do pagamento do INSS por um período não inferior a seis meses, que pelos dados vai representar um alívio em cerca de 80% na estrutura de custos;
- v. **Medidas de apoio a tesouraria:** pagamento por parte do Estado das dívidas correntes para com as empresas, redução da factura de água em 50% e retirada da taxa fixa nas facturas da EDM optando-se pelo pagamento do consumo efetivo nos próximos 12 meses, disponibilização de linhas de crédito com um mínimo de período de carência de seis meses com taxas de juros bonificadas.
- vi. **No âmbito social:** pagamento parcial dos salários dos trabalhadores na seguinte modalidade: 75% proveniente dos fundos do INSS e 25% da entidade empregadora como forma de garantir a manutenção de emprego para as famílias.

A Tabela 2 mostra claramente a dimensão do ônus financeiro que o sector empresarial tem vindo a enfrentar por conta dos efeitos da Pandemia do COVID-19 e do estado de emergência, pelo que, é necessária a adopção de medidas correctivas para minimizar os impactos desta situação do tecido empresarial moçambicano e relançar a actividade económica.

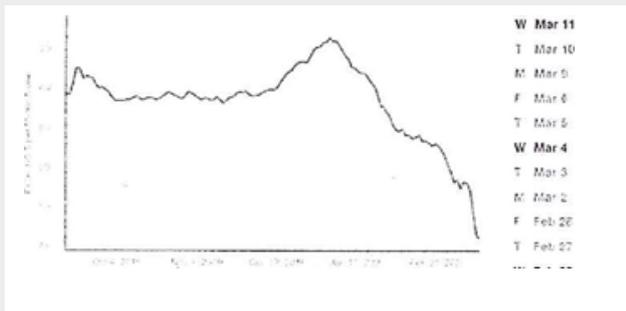
Caixa 2: Impacto do estado de emergência no sector das pescas e propostas de medidas

UM OLHAR SOBRE O SECTOR DAS PESCAS

A Indústria Pesqueira moçambicana é um dos sectores mais afectados pelo COVID-19 e pelas imposições do estado de emergência. Considerando a sua importância na economia nacional como receptor de divisas com a exportação e garante da segurança alimentar, esta indústria deve ser olhada com especial atenção, e medidas extraordinárias devem ser tomadas, de modo que o país possa acompanhar a tendência de redução de preços no mercado internacional e manter a sua competitividade. Portanto, para apoiar esta indústria, propõem-se as seguintes medidas:

- (i) **Preço local dos combustíveis vs no mercado internacional.** O preço do combustível para o sector das pescas é regulado em quase todos os países do mundo, com o objetivo de apoiar e desenvolver o sector produtivo. Assim fazendo algumas constatações temos que:
 - a) O preço internacional de abastecimento de Marine Gas Oil (MGO) nos principais Top 20 portos do mundo, encontrava-se até Fevereiro em US\$ 465 por Tonelada Métrica e neste momento encontra-se a menos de US\$ 300.
 - b) O preço actual do combustível em Moçambique, nos portos de Maputo e Beira, é de 50,37 Mt/fitro, que significa US\$ 956.35 por Tonelada Métrica, mais do dobro que no mercado internacional. Este preço é incomportavel na actual conjuntura, sabendo que o custo de combustível representa em média 42% do total dos custos operacionais das empresas de pesca.

UM OLHAR SOBRE O SECTOR DAS PESCAS



Price	Simt	Change	High
465.50	V	-4.50	455.60
455.50	0.00	470.00	V
470.00	V	-25.50	470.00
470.00	0.00		
495.50	v	-30.50	495.50
495.60	0.00		
526.00	V	-10.50	526.00
526.00	0.00	536.50	V
536.50	V	-1.50	536.50
536.50	0.00	538.00	▲
538.00	0.00	529.50	V
529.50	0.00	529.50	0.00
540.00	▲	+3.50	
540.50	540.50	0.00	537.00
537.00	V	-13.50	537.00
537.00	0.00		
550.50	V	40.00	550.50
550.50	0.00	560.50	v
560.50	v	-11.00	560.50
560.50	0.00		

Fonte: Shipbunker Top 20 Global Ports MGO Price

Portanto, conforme se pode notar, existe espaço para que haja uma estrutura de preços mais razoável para favorecer o desenvolvimento do sector de modo que este seja capaz de concorrer nos mercados internacionais com estruturas de custos operacionais equiparados aos concorrentes.

Na impossibilidade de igualar a estes preços que no presente mês de Março do ano em curso ascendem a um diferencial de aproximadamente 200% entre preços domésticos e os praticados no mundo, sugerimos que as embarcações pesqueiras devidamente licenciadas e com a sua situação fiscal regularizada possam comprar combustível as gasoleiras ao Preço de BUNKERS EXTERNO que normalmente é dado a embarcações estrangeiras quando atracam nos portos moçambicanos, e que estão isentas de alguns impostos locais. **Este Regime iria durar até a normalização do Estado de Emergência.**

O BUNKER EXTERNO poderia jogar um papel fundamental no controlo de custos, embora seja um preço negociado entre as gasoleiras e as empresas, O BUNKER poderia ser feito em terra ou no mar, se a situação deteriorar, para evitar o contágio das tripulações e manter as operações sem por em risco o processo produtivo e a saúde das pessoas.

- (ii) **Isenção dos consumos a bordo para a atividade pesqueira** - Desde a implantação do sistema de IVA, o sector pesqueiro sempre contou com isenção de IVA para os consumíveis à bordo, pois, trata-se de uma atividade que a venda na primeira transmissão internamente está isenta de IVA e quando exporta também está isenta do IVA, pelo que, não tem hipótese de compensar o IVA suportado. Desde o ano 2016 as alfândegas mudaram a interpretação, cortando de raiz qualquer isenção de IVA, na importação para os produtos destinados a atividade pesqueira. Esta situação está a estrangular as empresas pesqueiras, que acumulam elevados saldos de IVA que o Governo não está a reembolsar, transformando-se em custos deteriorando ainda mais os défices de tesouraria nas empresas, É vital esclarecer esta situação junto da Autoridade Tributária, e blindar a normativa para evitar interpretações arbitrárias, recuperando estas isenções críticas para o desenvolvimento do sector. Mas enquanto esta situação não se resolve definitivamente com a inclusão de uma lista específica para as Pescas, em sede de revisão do código de IVA, que já foi submetida, propomos que se suspenda a sua cobrança de modo a aliviar as empresas.

Estes apoios conjugados com outras medidas de cariz operacional e fiscal dariam ao sector uma margem de manobra nos mercados internacionais para acompanhar a descida dos preços, e a nível interno manter estável o preço do peixe, evitando a especulação de preços e manutenção da contribuição da Indústria para a segurança alimentar que é o maior foco neste momento.

3.3. Avaliação da implementação das medidas económicas adoptadas pelo governo para apoiar o sector empresarial

Para fazer face aos impactos da pandemia do COVID-19 na economia moçambicana e no sector empresarial, o Governo de Moçambique adoptou um conjunto de medidas fiscais, aduaneiras, laborais e financeiras conforme ilustra a Tabela 7.

De forma geral, infere-se que tem havido uma lentidão na implementação das medidas adoptadas pelo governo, o que afecta as expectativas dos empresários e retarda o efeito positivo que as medidas poderão gerar. Por outro lado, nota-se que as medidas adoptadas pelo Banco Central tem sido tempestivamente implementadas. Aqui, importa notar que o Banco Central foi a primeira instituição fazedora de política económica a adoptar medidas para apoiar a economia face aos impactos do COVID-19.

Tabela 7: avaliação da implementação das medidas de apoio ao sector privado

Medida	Responsável	Comentários
Facilidades fiscais e aduaneiras	Ministério da Economia e Finanças	O Decreto que regula as facilidades fiscais e aduaneiras foi aprovado pelo Conselho de Ministros no dia 14 de Abril de 2020, contudo, estas medidas apenas foram efectivamente implementadas duas semanas depois, isto é, no dia 27 de Abril de 2020.
Perdão de Multas e redução de juros de mora resultantes de dívidas e contribuições ao INSS pelos empregadores	Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)	Esta medida foi anunciada pelo conselho de ministros no dia 24 de Março de 2020, contudo, o Decreto apenas foi publicado e colocado a disposição dos empresários 30 dias depois, isto é, no dia 23 de Abril de 2020
Suspensão das negociações dos salários mínimos	Ministério do Trabalho	Esta medida foi implementada imediatamente
Redução da taxa de reservas obrigatórias em 1.5 pontos percentuais	Banco de Moçambique	Esta medida foi implementada imediatamente
Regularização fiscal a posteriori para importações de alimentos, medicamentos e outros bens essenciais	Ministério da Economia e Finanças	O artigo 24 do Decreto 12/2020 de 2 de Abril, previa que o Ministério da Economia e Finanças deveria garantir a aplicação de um regime de regularização a posteriori de importação de bens alimentares, medicamentos e outros bens essenciais. Contudo, esta medida apenas foi concretizada duas semanas depois através de ordens de serviço da Direcção Geral das Alfândegas datadas de 14 de Abril de 2020.
Introdução de uma linha de financiamento de USD 500 Milhões para os bancos comerciais	Banco de Moçambique	Esta medida foi implementada imediatamente, apesar do sector privado não considerar adequado o formato em que esta linha foi concebida.
Não obrigatoriedade de constituição de provisões para créditos de cobrança duvidosa pelos bancos comerciais, no caso de renegociação da dívida com os clientes afectados pela Pandemia do COVID-19	Banco de Moçambique	Esta medida foi implementada imediatamente.
Redução da taxa de juros da política monetária (MIMO) de 11.25% para 12.75%	Banco de Moçambique	Esta medida foi implementada imediatamente embora ainda não se tenha reflectido totalmente nas taxas de juros de crédito a economia.

Fonte: Adaptado pelos autores

Em suma, nota-se que cerca de 40% das medidas adoptadas pelo Governo foram tardiamente implementadas, com um atraso de 15 dias em média, conforme ilustra a Tabela 7. Um exemplo é a medida sobre as facilidades Fiscais e Aduaneiras que, desde a data em que foi anunciada pelo Conselho de Ministros (14 de Abril de 2020), passaram-se 15 dias antes da publicação do Decreto que regula a sua operacionalização.

Adicionalmente, é possível notar que o Banco de Moçambique adoptou medidas que visam minimizar a aglomeração de pessoas minimizando assim o risco da propagação da pandemia, nomeadamente, o incentivo ao uso de canais digitais para a realização de transacções financeiras através da redução das taxas das transacções e aumento dos limites de transacção. Contudo, uma medida similar não foi adoptada no âmbito fiscal, para o pagamento de impostos, o que representa uma grande preocupação uma vez que tem-se assistido grandes aglomerados populacionais nas direcções dos bairros fiscais para o pagamento de impostos, aumentando assim o risco de propagação da pandemia.

Portanto, para reduzir o risco de contágio e de propagação da pandemia do COVID-19 recomenda-se que a Autoridade Tributária adopte medidas administrativas que permitam o pagamento de impostos através de plataformas electrónicas, evitando assim o contacto interpessoal, conforme recomenda o Ministério da Saúde.

3.4. O que deve ser melhorado na legislação?

Com a propagação cada vez crescente da pandemia do COVID-19 no mundo e na economia moçambicana em particular, o Governo poderá ponderar a possibilidade de prorrogação do estado de emergência por mais 30 dias. Pelo que, é necessário apurar as vicissitudes patentes no Decreto que a prova as medidas do estado de emergência e introduzir algumas melhorias que irão garantir a implementação efectiva destas medidas por todos agentes económicos. Na perspectiva do sector empresarial, as principais questões que devem ser clarificadas e/ou melhoradas são as seguintes:

- **Em relação a regulamentação das medidas** – Os Ministérios de tutela devem criar procedimentos para a operacionalização das medidas do estado de emergência, num prazo estabelecido, com destaque para os Ministérios do Trabalho, dos Transportes, da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio.
- **Em relação ao artigo 123 da Lei do Trabalho** – Deve-se criar um regime excepcional que permite a suspensão de contratos de trabalho sem penalizações ou encargos financeiros para as empresas. Aqui, uma solução seria a introdução de um subsídio de desemprego ou alargamento do âmbito do INSS para apoiar as empresas com encargos salariais.
- **Relativamente a suspensão da emissão de certidões e licenciamento** – a medida de prorrogação da validade das certidões já emitidas não é suficiente, devia-se para além de prorrogar a validade

das certidões, permitir também que, embora em níveis reduzidos, as entidades públicas continuem a emitir as certidões em casos de extrema necessidade.

- **Relativamente as moratórias de capital e juros em empréstimos bancários** – A semelhança do que tem sido feito nos outros países, o Estado deve introduzir uma política com linhas claras de suporte ao sector bancário, para que este por sua vez, possa conceder estas moratórias e outras facilidades aos agentes económicos.
- **Em relação aos contratos de trabalho** – Devia-se admitir que os empregadores e trabalhadores possam encontrar uma solução intermédia acordada entre ambas partes para fazer face a esta pandemia, uma vez que esta prática está prevista na lei do Trabalho desde que não fira a lei.
- **Regulamentação do Teletrabalho** – Visto que por conta da implementação das medidas do estado de emergência, várias empresas optam pelo teletrabalho através de plataformas online, urge a necessidade de regulamentação deste mecanismo de trabalho para evitar que seja realizada de forma desarticulada e desorientada.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo tinha como objectivo principal avaliar a implementação das medidas do estado de emergência no sector empresarial. Para o efeito, privilegiou-se uma metodologia de análise descritiva subsidiada pela análise exploratória baseada em dados primários obtidos através de inquéritos administrados a um total de 227 empresas.

Os resultados da pesquisa sugerem que, o Decreto que aprova as medidas do estado de emergência é de conhecimento da comunidade empresarial, contudo, este não é suficientemente claro, carecendo ainda de uma regulamentação específica para várias matérias nele constantes. Constatou-se igualmente que grande parte das empresas não tem implementado de forma integral as medidas do estado de emergência, essencialmente, devido as implicações financeiras que a implementação destas medidas acarreta. Adicionalmente, apurou-se que a principal implicação financeira/operacional da implementação destas medidas para as empresas é a redução do nível de actividade produtiva, que em média terá ascendido a aproximadamente 75%, significando que actualmente as empresas operam em apenas 25% do seu potencial. O sector de Hotelaria e Turismo figura como o sector mais afectado, sendo que grande parte dos operadores encerraram as suas actividades.

Relativamente as medidas económicas para apoiar a economia, constatou-se que diferentemente das medidas adoptadas pelo Banco de Moçambique, que foram tempestivamente implementadas, as medidas adoptadas pelo Governo registam um atraso na sua implementação, sendo que 40% das medidas adoptadas foram tardiamente implementadas, com um atraso médio de 15 dias, o que limita o aproveitamento efectivo destas medidas.

Portanto, para fazer face aos constrangimentos que as empresas enfrentam neste momento, recomenda-se a implementação efectiva e tempestiva das medidas do estado de emergência no sector empresarial, bem assim a clarificação de algumas normas previstas no Decreto do estado de emergência. Adicionalmente, recomenda-se que o Governo adopte medidas para reduzir o contacto interpessoal com as empresas de modo a evitar a propagação da pandemia, como por exemplo a criação de mecanismos para o pagamento de impostos por via de plataformas online, evitando assim os aglomerados populacionais que se tem assistido nas direcções dos bairros fiscais.

V. DOCUMENTOS CONSULTADOS

Banco Mundial (2008). On SARS Type Economic Effects during Infectious Disease Outbreaks. Disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/pt/101511468028867410/pdf/wps4466.pdf>

Bloomberg. Diversos Artigos. Disponível em <https://www.bloomberg.com/>

CNN Business (2020). Global shipping has been hit by the coronavirus. Now goods are getting stranded. Disponível em <https://edition.cnn.com/2020/02/05/business/shipping-coronavirus-impact/index.html>

Decreto 12/2020 de 2 de Abril – Aprova as medidas urgentes de exceção, necessárias, adequadas e proporcionais à situação para prevenir a propagação da pandemia do COVID-19, salvaguardando a vida humana, a saúde pública e assegurando o funcionamento dos serviços.

Decreto 14/2020 de 9 de Abril – Aprova a revisão do Decreto 12/2020 de 2 de Abril.

INE (2017). Indicadores Económicos e Financeiros das Empresas

INE (2020). Contas Nacionais

Jornal Económico. Diversos artigos. Disponível em <https://jornaleconomico.sapo.pt/>

Jornal Noticias. Diversos artigos

McKinsey & Company (2020). COVID-19: Briefing Note, March 9, 2010.

OCDE (2020) Coronavirus: The world economy at risk. Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/7969896b-en.pdf?expires=1584698882&id=id&accname=guest&checksum=9F5AA69FC8F2117AEE9C5BE65E5F5795>

Orlik, Tom (2020). How the Coronavirus and Tumbling Oil Prices May Affect Global Growth. Disponível em <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-03-10/how-virus-and-tumbling-oil-may-affect-global-growth-chart?srnd=premium-africa>

Reuters. Diversos artigos. Disponível em <http://reuters.com/finance/markets/>

Standard and Poors (2020). COVID-19 Macroeconomic Update: The global recession is here and now. Disponível em <https://www.spglobal.com/en/research-insights/featured/economic-implications-of-coronavirus>

WEO (2020) Here's why society is reacting with panic to coronavirus. Disponível em <https://www.weforum.org/agenda/2020/03/dont-panic-how-human-behaviour-can-fuel-the-coronavirus/>